



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 61/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.406-371, representada pelo seu Procurador, legalmente constituído, Senhor **VITOR FLORES DE DEUS**, RG nº 16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 14573/2020-72**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo.

Ainda, o objeto compreende a distribuição de etanol, gasolina comum, óleo diesel, óleos lubrificantes e derivados, bem como serviço de lavagem de veículos e demais serviços listados no Termo de Referência, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Sede e das Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o contido no Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 21/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de 13 de Setembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 21/21.

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.044.024,30** (um milhão, quarenta e quatro mil e vinte e quatro reais e trinta centavos), incluindo a **taxa administrativa** de (-) **3,05%** incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados.

2.2 O valor percentual relativo à **Taxa de Administração** será **fixo e irrevogável** durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

2.3 A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

3.3 A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, desde que a documentação exigida no subitem **4.2** deste contrato seja aprovada.

3.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo:

- a) Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
- b) Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema;
- c) Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada;
- d) Planilha contendo as informações necessários para o cadastramento inicial (carga inicial).

4.3 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), considerando o seguinte cronograma:

FASE	ATIVIDADES	PRAZO
1	Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	Em até 10 dias da data indicada na AIS
2	Confecção e fornecimento dos cartões individuais	Em até 20 dias do término da Fase 1
3	Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	Em até 20 dias do término da Fase 1
4	Treinamento dos condutores e gestores	Em até 20 dias do término da Fase 1
5	Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	Em até 20 dias da data indicada na AIS

4.3.1 Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;

4.3.2 Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito;

4.3.3 Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, a Comissão de Fiscalização poderá em até **5 (cinco) dias**, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado;

4.3.4 Até **15 (quinze) dias** após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação;

4.3.5 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado **Termo de Recusa**, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e o **CONTRATANTE** determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado;

4.3.6 Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no **Termo de Recusa**, a **CONTRATADA** efetuará, novamente, a comunicação de que trata o **subitem 4.3.2** deste contrato;

4.3.7 O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, **sem custo extra ao CONTRATANTE**, programa de **capacitação de pessoal** para os condutores e gestores (Fase 4) envolvidos na utilização do sistema, nos termos do **subitem 6.5** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.4.1 A CONTRATADA deverá realizar **no mínimo 05 (cinco) treinamentos, em datas distintas, limitado a até 30 (trinta) participantes em cada turma;**

4.4.2 Os treinamentos deverão ser ministrados na sede do **CONTRATANTE**, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo.

4.5 Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.5.1 As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.5.2 Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato;

5.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2 Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do **CONTRATANTE**, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- 7.1.2** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo o **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este pagamento.
- 7.2** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 7.3** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;
- 7.3.1** Os operadores responsáveis pelo atendimento ao **CONTRATANTE** devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso à **Comissão de Fiscalização**, com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, de **qualquer alteração** deles.
- 7.4** Fornecer **mensalmente** à **Comissão de Fiscalização**, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 7.5** Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no **subitem 5.28 do Termo de Referência** - Anexo I do Edital.
- 7.6** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 7.7** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à **Comissão de Fiscalização**, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.
- 7.8** Atender, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, as solicitações formuladas pela **Comissão de Fiscalização** quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.9** Disponibilizar uma **central de atendimento ao usuário**, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das **8h às 20h**, de **segunda a sexta-feira**, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 7.10** Disponibilizar **consultor**, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.
- 7.11** Disponibilizar **profissional qualificado**, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de **implantação do sistema**.
- 7.12** Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam **públicos e abertos** a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.
- 7.13** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.14** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.15** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.
- 7.16** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2** Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA

MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 9.1** A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de **valor variável mensal** referente aos abastecimentos realizados e produtos e serviços utilizados, **considerando a da taxa de administração**.
- 9.2** Para fins de faturamento e pagamento, **cada competência mensal será dividida em dois períodos**:

- a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;
- b) O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

9.3 A CONTRATADA deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

9.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração "T" (%) (-) 3,05** (desconto de três vírgula zero cinco por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo), ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

9.4.1 O valor percentual relativo à **Taxa de Administração** será **fixo e irrevogável** durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo;

9.4.2 Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

a) Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

9.5 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital e neste Contrato, que deverá ser comprovada por meio do **Atestado de Realização de Serviços**, emitido pela **Comissão de Fiscalização**.

9.6 No início de cada período, a **CONTRATADA** encaminhará à **Comissão de Fiscalização** demonstrativo analítico dos produtos e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** referentes ao período imediatamente anterior, no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

9.7 No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a **Comissão de Fiscalização** irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o **atesto** referente aos produtos e serviços efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

9.8 A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de **2 (dois) dias úteis** da autorização constante no subitem anterior.

9.8.1 Tal nota fiscal/fatura deve ser acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

9.9 Após o recebimento da documentação completa, a **Comissão de Fiscalização** emitirá, em até **5 (cinco) dias úteis**, o **Atestado de Realização dos Serviços** e a encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

9.10 Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

9.11 O prazo de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não transcorrerá caso existam notificações à **CONTRATADA** com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas pela **CONTRATADA**.

10.2 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

10.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

10.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

10.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a **inexistência de registros** em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

10.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.8 A **não apresentação das comprovações** de que tratam as **cláusulas 10.6 e 10.7 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.10 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

11.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1 O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO nº 14573/2020-72

PLANILHA DE PREÇOS		
Total Mensal sem Taxa de Administração, estimado por este Tribunal de Contas (de acordo com o Item C – Formulação de Preços do Anexo “C” ao Termo de Referência do Edital)	R\$ 71.791,25	(1)
Taxa de administração (*) (3) = (1) x (2)	-3,05 (%) (2)	R\$ 2.189,63 (3)
Valor Estimado Total Mensal, com taxa de administração (4) = (1) + (3)	R\$ 69.601,62	(4)
Valor Estimado Total para 15 meses, com taxa de administração (5) = 15 x (4)	R\$ 1.044.024,30	(5)



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Flores de Deus, Procurador**, em 28/10/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 11/11/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0416749** e o código CRC **CC5907B8**.